



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 094/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 28 de maio de 2015

Publicação: sexta-feira, 29 de maio de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Seguro Patrimonial/Apólice 2015 para o Prédio da Justiça Militar/MG, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.

Objeto: Renovação do Seguro Predial.

Valor total: R\$6.265,13 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-339039-10.10.1.

Vigência: 28/05/2015 a 28/05/2016.

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Flávia Imaculada Chaves Diniz, JME-0195-3, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 21/05/2015, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Rejane Maria de Almeida Parentoni, JME 0392-1, 01 (um) dia útil, em 23/04/2015;

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Tatiana Reis Teixeira Silva, JME 0435-9, 03 (três) dias úteis, a partir de 21/05/2015.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 03/06/2015 (QUARTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0002633-75.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000083-19.2005.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: 3º Sgt BM Roner de Oliveira Alves

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0000285-50.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Nazareno Ramos Muniz

Advogado(s): Talita Soares Moran (OAB/MG 096853)

Victor Marcondes de Albuquerque Lima (OAB/MG 100103)

Agravado: Estado de Minas Gerais

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0001643-15.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Embargado: Thomaz Antônio Silva Fioreze

Advogados: Celestino Januário Bacelar (OAB/MG 120013) e outro

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000501-39.2014.9.13.0002

Recorrente: Agnaldo de Alcântara

Advogado(s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente Recurso Especial.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0800072-36.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Maria Marta Guido de Lima

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância (Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença proferida, determinando a anulação da punição disciplinar aplicada e a suspensão de todos os seus efeitos.

Inverteram os juízes os ônus da sucumbência e condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Vencido, apenas neste aspecto, o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que os fixou em R\$200,00 (duzentos reais).

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIAL CRIMINAL**APELAÇÃO**

Processo n. 0005269-73.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: André Luis Bernardes da Silva

Advogados: Ivan Marcos Pegnolate Gonçalves (OAB/MG 152457) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.**MATÉRIAL CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0001581-72.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Apelado: Álvaro Marques de Oliveira

Advogado: Bruno Campelo Lima Cabo (OAB/MG 135365)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau de jurisdição.

Fez sustentação oral o advogado Bruno Campelo Lima Cabo.

APELAÇÃO

Processo n. 0000116-88.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Pablo Gabriel da Silva

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial ao recurso, para reintegrar o apelante às fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

Foi invertido o ônus da sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

CORREGEDORIA

Portaria nº 32/2015-CJM*Designa magistrada para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:Art 1º Fica designado a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 01/06/2015 às 8h do dia 08/06/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar a magistrada plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Vasconcelos, jme 260-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2015.

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** podem ser ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A partir do dia **13/04/2015, facultativamente**, e do dia **11/05/2015, obrigatoriamente**, o PJe será expandido e estará disponível também para o ajuizamento das seguintes ações cíveis: Mandado de Segurança; Cautelar Inominada; Procedimento Sumário; Cumprimento de sentença; Execução contra a Fazenda Pública; Embargos à Execução; Assistência Judiciária; Exceção de Impedimento; Exceção de Incompetência; Exceção de Suspeição; Impugnação de Assistência Judiciária; Incidente de Falsidade; Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

35521MG => 7; 48244MG => 17, 28; 50528MG => 10; 56845MG => 31; 57887MG => 12, 13, 14, 15; 59283MG => 19; 62112MG => 28; 63871MG => 22; 65420MG => 9; 69315MG => 23; 77298MG => 30; 77819MG => 7, 25; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21; 80955MG => 22; 83345MG => 7; 85662MG => 26; 86517MG => 23; 86705MG => 10; 88823MG => 15; 90720MG => 28; 91047MG => 25, 28; 91153MG => 28; 91462MG => 19; 95591MG => 21; 96712MG => 12, 18; 97787MG => 21; 98142MG => 30; 100378MG => 15; 101508MG => 8, 28; 101680MG => 9; 102722MG => 12, 18; 106073MG => 7, 24, 25, 28, 29, 32, 33; 106114MG => 7, 28; 106303MG => 15; 111515MG => 2, 5, 27; 112330MG => 4; 112498MG => 7; 112708MG => 12, 18; 117194MG => 11; 119726MG => 14; 120708MG => 15; 122687MG => 15; 124631MG => 7, 25; 124841MG => 7; 131560MG => 13; 131705MG => 28; 131799MG => 16; 135974MG => 20; 136307MG => 3; 138756MG => 1; 139005MG => 15; 139474MG => 15; 139532MG => 28; 141441MG => 30; 142652MG => 15; 147107MG => 15; 147108MG => 15; 148552MG => 10, 18; 149675MG => 6; 152015MG => 20; 152457MG => 28;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000436-47.2014.9.13.0001

Autor: Cb Sandro da Costa Evangelista, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Mauro Lucio da Silva.

2 - 0001055-74.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Leonardo Basilio, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/Estado de Minas Gerais para contrarrazões. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0002032-66.2014.9.13.0001

Autor: Cb Wallison Aguiar do Prado, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0002107-08.2014.9.13.0001

Autor: Cap Eliano Correa Simoes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação, interposto pelo Estado de Minas Gerais, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0002812-06.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thais Lorena Silva Martins, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000396-65.2014.9.13.0001

Réu: Magno dos Santos Andrade, Aluisio Borges da Costa Junior => Vista à defesa para os fins do art. 427, CPPM. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

7 - 0000409-98.2013.9.13.0001

Réu: William Goncalves Mends, Wladinan Cerbino Ferreira, Vítima: Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares, Felipe Lucas Soares => Audiência de Julgamento designada para o dia 09/07/2015, às 14:00 horas. Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Adv.: Anderson Marques Martins g. Pereira, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Arruda de Oliveira, Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes, Ricardo Soares Diniz, Thiago Augusto de Carvalho Cruz.

8 - 0000788-39.2013.9.13.0001

Réu: Luiz Carlos Rosa da Silva => Audiência Inquirição de Testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 08/06/2015, às 16:30 horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.

9 - 0002428-77.2013.9.13.0001

Réu: Isaac Horta Brazil => Decretada extinta a punibilidade do 2º Sgt PM QPR Isaac Horta Brazil, pelo cumprimento das condições da Transação Penal. Adv.: Josevander Antonio da Silva Alves Facchini.

10 - 0002982-75.2014.9.13.0001

Réu: Jonadabis Chagas Teixeira => Indeferido integralmente os requerimentos formulados pelo sentenciado às fls. 49 dos autos. Adv.: Ademir de Souza Lataliza, Carlos Henrique Floriano Neto, Fernanda Lopes Lataliza Peixoto.

11 - 0004562-14.2012.9.13.0001

Réu: Luis Antonio Camargo, Rogerio Frederico Lage, Cesar Henrique Bittencourt Cunha, Lucas Almeida Silveira => Vista à Defesa para os fins do artigo 428 do CPPM. Adv.: Glauber Vinicius Alves de Oliveira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

12 - 0000698-91.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Darlan Dutra Porto Soares, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de Apelado, para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

13 - 0002450-98.2014.9.13.0002

Autor: 2º Ten Adriana Frazao de Castro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o presente Agravo Retido interposto pela parte Autora. Fica intimado o Estado de Minas Gerais para contraminutar o Agravo e, ainda, para apresentar suas alegações finais na forma de Memorial, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas.

Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

14 - 0002751-45.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Elifas Pereira dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Adv.: Andre Luiz Alves Costa, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferida a produção de provas testemunhal e pericial. Vista ao Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elídio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000474-19.2015.9.13.0003

Autor: Cb Edimundo Batista Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, com fulcro no inciso I, do artigo 269 do CPC. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

17 - 0000557-69.2014.9.13.0003

Exequente: Otto Osny de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extinto a execução. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Otto Osny de Oliveira.

18 - 0002306-24.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Emmanuel Dias Mourao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrrazões de recurso em 15 (quinze) dias. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

19 - 0002632-81.2014.9.13.0003

Autor: Cb Deny Batista Xavier, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida em ambos os efeitos a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de apelado, para apresentar contrarrrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Armando Paulino de Souza Junior, Jerusa Drummond Brandao.

20 - 0002828-51.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Jerusa Drummond Brandao, Robison de Oliveira Souza.

21 - 0002880-47.2014.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo Fabiano da Silva Povoá, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimadas as partes quanto a expedição das Cartas precatórias para as Comarcas de Uberlândia/MG e Araguari/MG. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Antonio Aparecido Oliveira, Marilza Mesquita Cerqueira.

MATÉRIA CRIMINAL

22 - 0000022-34.2000.9.13.0003 ou 18423

Réu: Luiz Paulo Ferreira, Rafael Carvalho das Neves => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados. Adv.: Ana Cristina Almeida Rigotti, Marcelo Peixoto de Melo.

23 - 0000025-95.2014.9.13.0003

Réu: Valdo Marques da Silva => Vista à defesa para apresentação de razões recursais. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.

24 - 0000497-62.2015.9.13.0003

Réu: Geovanne Mozart Magalhaes => Vista à defesa da Carta precatória juntada às fl 180 e demais documentos juntados às fl seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

25 - 0000600-40.2013.9.13.0003

Réu: Alex Pereira da Silva => Vista à Defesa de todo teor da Sentença Penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

26 - 0001380-43.2014.9.13.0003

Réu: Daneil Jose da Cruz => Vista à Defesa, para fins do art.417, § 2º, do CPPM. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

27 - 0001475-73.2014.9.13.0003

Réu: Alex Esteveao de Souza => Vista ao apelante, para fins de apresentação de razões ao recurso. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

28 - 0002294-49.2010.9.13.0003 ou 38243

Réu: Cloves Bonfim de Moraes => Vista à defesa dos autos em apartado para apresentação de contrarrazões. Adv.: Abelardo Celso Medina, Andre Xavier Ferreira Pinto, Carlos Antonio Pimenta, Otto Osny de Oliveira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

29 - 0002477-78.2014.9.13.0003

Réu: Aguinaldo Martins Oliveira => Audiência de Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 10/06/2015, às 13:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

30 - 0004649-61.2012.9.13.0003

Réu: Edmilson Felipe de Souza Pinto, Jefferson Souza do Amaral => Foi publicado erroneamente vista aos apelantes para apresentação de razões recursais na data de 27/05/2015; uma vez que ela fora publicada e cumprida na data de 13/04/2015 e juntada à 29/04/2015. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Jackcele Machado Cardoso, Loris Teixeira de Carvalho.

31 - 0005689-78.2012.9.13.0003

Réu: Paulo Ricardo da Silva => Declarada extinta a punibilidade do militar, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Denis Provenzani de Almeida.

32 - 0006831-20.2012.9.13.0003

Réu: Josue Maia Veloso => Vista à Defesa da Carta Precatória juntada às fls. 211/230. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

33 - 0011457-19.2011.9.13.0003

Réu: Leonardo Viana Pessoa => Vista à defesa nos AUTOS EM APARTADOS - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - apresentar contrarrazões de recurso. Adv.: Ricardo Soares Diniz.